

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

2611059869

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7475/2007

Insolvência (requerida) — Processo n.º 3946/07.1TBVFR

Nos autos de insolvência em que são insolvente Maia, Alves & Sousa, L.ª, identificação fiscal n.º 505605163, com endereço na Rua de Terras de Santa Maria, 1035, Arrifana, 3700-564 Santa Maria da Feira, e na Rua das Corgas, Fornos, Santa Maria da Feira, e administradora da insolvência a Dr.ª Conceição Santos, com endereço na Rua de São Nicolau 2, SI 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a assembleia designada para o dia 18 de Outubro de 2007.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611059850

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7476/2007

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 6186/07.6TBVFR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 9 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Labirinto — Centro de Consulta Psicológica de Santa Maria da Feira, número de identificação fiscal 503711519, com endereço e sede na Avenida do Prof. Egas Moniz, 30, Santa Maria da Feira, 4520-244 Santa Maria da Feira.

Para administradora da insolvência é nomeada Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, com endereço na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000 Porto.

É administradora da devedora Mariza Costa Egipto da Fonseca, com domicílio na Travessa de D. Maria da Luz, 15, rés-do-chão, esquerdo, 4520 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lucia Paiva*.

2611059990

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7477/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1168/07.0TBTMR

Requerente/insolvente — Costa & Borralho, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, no dia 12 de Outubro de 2007, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Costa & Borralho, L.ª, número de identificação fiscal 500078203 e endereço na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 41-A, 2300 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Manuel da Costa Simões, viúvo, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 19, 1.º, direito, 2300-532 Tomar, e António José Borralho, casado no regime de comunhão geral de bens com Idalina Rondão Martins Borralho, residente na Avenida de D. João I, 191, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Carlos Cunha da Cruz, com endereço no Largo de Albuquerque, 2, 1.º, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigos 188.º e 191.º, a contrário) [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

2611060144

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7478/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2894/07.0TJVNF

Devedor — DAFNE — Consultadoria e Serv. Eng. Ind., L.ª

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 3 de Outubro de 2007, pelas 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DAFNE — Consultadoria e Serv. Eng. Ind., L.ª, identificação fiscal n.º 502613599, com sede na Rua do Padre Manuel Costa Rego, 21, 4770-569 Vale São Cosme.

São administradores do devedor Manuel Gonçalves Vilar, casado (regime de separação geral de bens), identificação fiscal n.º 150780648, com domicílio na Rua do Padre Manuel Costa Rego, 21, 4770-569 Vale São Cosme, e Rui Manuel Rodrigues Simão, casado (regime de separação geral de bens), identificação fiscal n.º 118897993, com domicílio na Rua do Padre Manuel Costa Rego, 21, 4770-569 Vale São Cosme.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

2611060241

Anúncio n.º 7479/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2973/07.3TJVNF

Devedor — Escola de Condução Santo Adrião.

Credor — Paulo da Silva Pinheiro e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 9 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do